



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
 Palácio Goiabeiras

LEI N. 2.489 DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

“ Autoriza o Prefeito Municipal a receber indenização para o Município de Inhumas, dos proprietários do Loteamento Residencial Ana Brandão, à título de Compensação ao poder público pela designação de Área institucional do referido loteamento, já pertencente ao Município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a receber indenização para o Município de Inhumas, dos proprietários do Loteamento Residencial Ana Brandão, à título de compensação ao poder público pela designação de área institucional do referido loteamento, já pertencente ao Município.

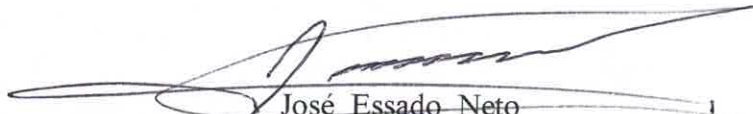
§ 1º - A autorização de que trata o presente artigo, se dá em virtude de que, na administração anterior o ex-Prefeito aprovou o referido loteamento sem atentar para o fato de que, o espaço destinado à área institucional, já pertencia ao Município de Inhumas, por aquisição anteriormente feita dos proprietários do terreno.

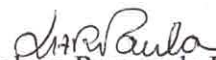
§ 2º - Para a indenização de compensação da referida área o Prefeito Municipal deverá obedecer avaliação prévia da comissão específica de avaliação, com o valor da respectiva compensação que deverá receber o município.

§ 3º - A presente autorização se dá em virtude ainda do carácter social que se reveste a questão, tendo em vista que os lotes do Residencial Ana Brandão já foram vendidos, tornando extremamente difícil a reorganização de novo memorial descritivo e de novo traçado para os lotes, muitos já em construção.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.


 José Essado Neto
 Prefeito Municipal


 Lúcia Helena Ramos de Paula
 Secretária da Administração